



## PAQ: ORIENTAÇÕES DA PREVI

### Perguntas e Respostas

#### Plano Previ Futuro

**1. Estou aposentado pelo INSS e tenho mais de 180 contribuições para a Previ. Tenho direito à renda de aposentadoria?**

A renda de aposentadoria pode ser requerida pelo participante que, ao desligar-se do Banco do Brasil, tenha cumprido a carência de 180 contribuições e esteja aposentado pelo INSS OU conte com 50 anos de idade.

A renda para o participante que já está aposentado pelo INSS chama-se "Renda Mensal de Aposentadoria" e aquela para o participante que conta apenas com 50 anos de idade, "Renda Mensal Antecipada de Aposentadoria".

**2. Qual será o valor da minha renda de aposentadoria?**

As rendas de aposentadoria são calculadas com base no Saldo de Contas (somatório das contribuições pessoais e patronais para a Parte 2), na taxa de juros atuarial de 5% a.a., na expectativa de vida do participante e com base também na composição de seu grupo familiar, caso opte pela reversão para Pensão, no momento da concessão.

Mas, atenção, caso o valor da renda seja inferior a R\$ 433,43 (10% da Parcela Previ), o Saldo de Contas, será pago à vista ao participante, encerrando seu vínculo com a Previ.

**3. Posso melhorar o valor do meu benefício?**

Sim. Para tanto, você pode efetuar contribuições 2C esporádicas, que devem ser solicitadas até a data de início do benefício Previ.

Sugerimos utilizar o Simulador de Renda para verificar o impacto da Contribuição Esporádica. Para agendar o débito, utilize a seção "Contribuições" disponível no Autoatendimento do site da Previ e agende o débito da contribuição 2C em sua conta corrente.

**4. De acordo com a simulação, meu benefício será pago em parcela única. Tenho como alterar essa situação, garantindo um benefício vitalício?**

Sim. Para tanto, você pode efetuar contribuições 2C esporádicas e devem ser solicitadas até a data de início do benefício Previ.

Sugerimos utilizar o Simulador de Renda para verificar o impacto da Contribuição Esporádica. Para agendar o débito, utilize a seção "Contribuições" disponível no Autoatendimento do site da Previ e agende o débito da contribuição 2C em sua conta corrente.

## 5. Como fica minha filiação à Cassi?

Sugerimos consultar a Cassi quanto ao direito de manutenção da inscrição no Plano Associados.

## 6. A concessão das rendas de aposentadoria é automática?

Não. A implantação da Renda Mensal de Aposentadoria somente ocorrerá após a apresentação do original do Requerimento de Concessão, disponível no site da Previ, devidamente preenchido, e da cópia da Carta de Concessão do INSS, disponível no site do **Ministério da Previdência** ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)). O envio da carta de concessão poderá ser feito por malote ou pelo e-mail [geben2018@previ.com.br](mailto:geben2018@previ.com.br), criado especificamente para o período de vigência do PAQ.

A implantação da **Renda Mensal Antecipada de Aposentadoria** somente ocorrerá após o recebimento na Previ do original do Requerimento de Concessão, disponível no site da Previ, devidamente preenchido.

## 7. Estou aposentado pelo INSS e tenho mais de 60 e menos de 180 contribuições para a Previ. Tenho direito à renda de aposentadoria?

Não, nessa situação, o participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD), após o rompimento do vínculo empregatício, quando é oferecida somente a renda denominada "Renda Mensal Vitalícia", prevista no artigo 46 do Regulamento do Plano de Benefícios Previ Futuro Vigente.

A Renda Mensal Vitalícia é calculada com base no Saldo de Contas (somatório das contribuições pessoais e patronais para a Parte 2), na taxa de juros atuarial de 5% a.a., na expectativa de vida do participante e com base também na composição de seu grupo familiar, caso opte pela reversão para Pensão, no momento da concessão. Neste caso, sugerimos, também, consultar a Cassi sobre o direito de manutenção da inscrição no Plano Associados.

## 8. Quando receberei minha primeira renda de aposentadoria?

Os participantes do Plano Previ Futuro que se desligarem do Banco na vigência do PAQ e já tiverem enviado o requerimento de renda de aposentadoria terão sua primeira folha de pagamento gerada na Previ no mês de abril/2018, retroativamente à data do desligamento. Isso porque as rendas de aposentadoria disponibilizadas aos associados deste Plano são diferentes dos benefícios oferecidos pelo Plano 1, pois são calculadas atuarialmente com base no saldo de conta acumulado pelos participantes.

Para que sejam feitos os cálculos, estes saldos precisam permanecer estáveis, evitando, assim, estornos futuros decorrentes de acertos de saldo posteriores à concessão do benefício. As rendas do Previ Futuro não são passíveis de recálculo, e, uma vez implantadas, permanecerão com o mesmo valor inicial definido na concessão.

A expectativa é de que a Previ processe os últimos acertos financeiros dos participantes referentes às contribuições vertidas para o Plano de Benefícios em tempo hábil para que as concessões ocorram na folha de abril/2018.

## 9. Como é reajustada a renda da Previ?

A Previ reajusta os benefícios do Plano Previ Futuro no mês de junho, pelo INPC.

O primeiro reajuste será feito pela variação do INPC no período entre o primeiro dia do mês de início do benefício e o primeiro dia do mês de junho de 2018.

# Plano de Benefícios 1

## Complementação de Aposentadoria

### 10. Qual será o valor do meu complemento de aposentadoria?

O complemento de aposentadoria poderá ser simulado na opção "Simulador de Aposentadoria" no Autoatendimento do site da Previ.

O simulador informa a estimativa do valor bruto do complemento, sem a incidência de descontos e sem nenhum valor relativo ao INSS.

O benefício do INSS não é utilizado para calcular o complemento da Previ.

### **11. Quando receberei meu primeiro complemento de aposentadoria?**

Todos os desligamentos para aposentadoria em razão da adesão ao PAQ que ocorrerem no período de 1/2/2018 a 28/2/2018 terão sua primeira folha de pagamento gerada na Previ no mês de março/2018.

### **12. Até o recebimento da primeira folha de pagamento vou receber algum adiantamento do valor do benefício?**

Sim. Para os funcionários que se desligarem no período de 1/2/2018 a 26/2/2018 será efetuado um **adiantamento no dia 1/3/2018**, equivalente a 60% do valor dos dias de benefício devidos no mês de fevereiro/2018, por meio de crédito na conta corrente do funcionário. Para os funcionários que se desligarem nos dias 27/2/2018 e 28/2/2018, não haverá adiantamento, pois a Data de Início de Benefício (DIB), nestes casos, será nos dias 28/2/2018 e 1/3/2018, respectivamente.

### **13. Quais descontos incidem sobre o benefício?**

Os descontos obrigatórios são:

- Previ - 4,8% sobre o complemento Previ (para autopatrocinados, é o dobro);
- Cassi - 3% sobre os benefícios do INSS e da Previ;
- Cassi (contribuição extraordinária até dezembro de 2019) - 1% sobre os benefícios do INSS e da Previ;
- Imposto de Renda - alíquota de acordo com a tabela progressiva sobre os benefícios do INSS e da Previ.

Além dos descontos obrigatórios, continuarão sendo cobradas, na folha de pagamento, as prestações do Empréstimo Simples e do Financiamento Imobiliário, e a mensalidade para a CAPEC (Carteira de Pecúlios).

### **14. Como é reajustado o complemento da Previ?**

A Previ reajusta os benefícios no mês de janeiro, pelo INPC.

O primeiro reajuste será feito pela variação do INPC no período entre o primeiro dia do mês de início do benefício e o primeiro dia do mês de janeiro de 2019.

### **15. Como faço para requerer o Complemento Antecipado de Aposentadoria?**

**Desligamento no código 802 (Demissão a Pedido para requerer o Complemento Antecipado para a Previ)**

Deve encaminhar o original do formulário Termo de Opção, disponível na IN 380 e no site da Previ (Plano 1/Formulários e serviços), para Previ/Geben, por malote ou para o endereço:

Praia de Botafogo n° 501 / 3° andar  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 22250-040

Enquanto este documento não for encaminhado à Previ, o benefício permanecerá concedido na situação de "provisório", por até 6 meses.

### **16. Como faço para requerer o Complemento por Tempo de Contribuição ou por Idade? -**

**Desligamento no código 809 (Demissão a Pedido - Aposentadoria INSS)**

**Para quem já está aposentado e recebe o benefício do INSS na folha de pagamento da Previ:**

A concessão do complemento de aposentadoria definitivo é automática, pelo cruzamento eletrônico de informações entre o Banco do Brasil e a Previ. Não é necessário requerê-la.

**Para quem já está aposentado e NÃO recebe pela folha de pagamento da Previ:**

Deve encaminhar a cópia da Carta de Concessão do INSS para Previ/Geben, para o e-mail [geben2018@previ.com.br](mailto:geben2018@previ.com.br), por malote ou para o endereço:

Praia de Botafogo n° 501 / 3° andar  
Rio de Janeiro - RJ  
CEP 22250-040

Enquanto este documento não for encaminhado à Previ, o benefício permanecerá concedido na situação de "provisório", por até 6 meses.

**17. Vou aderir ao PAQ e faltam alguns anos para completar o tempo de contribuição para requerer o benefício do INSS. Qual o valor que vou contribuir mensalmente para o INSS até completar o tempo?**  
Para informações sobre códigos, tipos de filiação, bases e percentuais de contribuição, sugerimos consultar a seção “Todos os Serviços ao Cidadão/Inscrição na Previdência Social” no site do INSS ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)) ou contatar o telefone 135.

## **SIBET - Saldo Individual do Benefício Especial Temporário**

**18. Como solicito o pagamento do SIBET?**

Não é necessário requerer o pagamento do SIBET. Ele será efetuado automaticamente pela Previ, assim que o complemento Previ for concedido em caráter definitivo.

**19. Quando receberei o SIBET?**

O pagamento deverá ocorrer até a segunda folha de pagamento seguinte à concessão do complemento Previ em caráter definitivo.

**20. Quais os descontos incidem sobre o SIBET?**

Sobre o valor total do SIBET, incidem contribuição para a CASSI (3%) e Imposto de Renda, de acordo com a Tabela Progressiva da Receita Federal do Brasil.

No entanto, caso não seja parte em ação judicial contra a Receita Federal, poderá se valer dos benefícios previstos na IN 1.343 e descontar da base de cálculo do Imposto de Renda o valor correspondente às contribuições para a Previ efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Nesse caso, quando do primeiro pagamento da sua complementação de aposentadoria, em caráter definitivo, a Previ fará, automaticamente, a compensação.

**21. Quando o complemento Previ será "provisório" e quando será "definitivo"?**

A Previ implantará automaticamente todos os benefícios de aposentadoria dos funcionários que aderirem ao PAQ, sendo que para aqueles que não apresentarem a Carta de Concessão do INSS, nos desligamentos sob o código 809, e o Temo de Opção, nos desligamentos sob o código 802, a concessão será na condição de "provisório", por até seis meses. Para os demais, a concessão do benefício será automática e definitiva.

**22. Por que é importante que eu saiba se o Complemento foi concedido de forma "provisória" ou "definitiva"?**

O status de concessão "provisório" ou "definitivo" é particularmente importante para efeito da liberação do Saldo Individual do BET - SIBET. O pagamento deverá ocorrer até a segunda folha de pagamento seguinte à concessão do complemento Previ em caráter definitivo, o que ocorrerá somente após o recebimento na Previ da documentação completa.

## **Código de Desligamento**

**23. Já estou aposentado pelo INSS. Em qual código de desligamento me enquadro: 802 ou 809?**

Considerando que já está aposentado pelo INSS, seu código de desligamento deverá ser o 809 (Demissão a Pedido - Aposentadoria INSS), como consta no item 9.5.3.1.1.2 da Instrução Normativa 379.

**24. Tenho mais de 50 anos de idade e condições para requerer a aposentadoria ao INSS (35 anos de contribuição se homem e 30, se mulher). Em qual código de desligamento me enquadro: 802 ou 809?**

Terá de verificar com o Banco do Brasil, porque reúne condições para requerer tanto o “Complemento Antecipado de Aposentadoria” (código de desligamento 802) quanto o “Complemento por Tempo de Contribuição” (código de desligamento 809). Apesar da nomenclatura diferente, o valor do complemento Previ será o mesmo.

**25. Tenho 50 anos de idade, mas NÃO estou apto para requerer a aposentadoria ao INSS. Em qual código de desligamento me enquadro?**

O seu desligamento terá de ser no código 802 (Demissão a Pedido para requerer o Complemento

Antecipado para a Previ), que será utilizado pelo Banco do Brasil nos casos em que o funcionário reúne condições para requerer o Complemento Antecipado de Aposentadoria.

## **Opção pelo Autopatrocínio**

**26. Estou aposentado pelo INSS, mas NÃO tenho 360 meses de filiação à Previ. Se aderir ao PAQ, posso optar pelo autopatrocínio para aumentar meu tempo de filiação e depois requerer o complemento?**

Não. No seu caso, ao desligar-se do Banco por demissão para aposentadoria (código 809), ocorrerá a concessão do Complemento de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Vide o artigo 38 do Regulamento do Plano de Benefícios 1.

**27. Estou aposentado pelo INSS. Se aderir ao PAQ, posso deixar para requerer meu complemento depois? Quais as opções de desligamento?**

Não. No seu caso, ao desligar-se do Banco por demissão para aposentadoria (código 809), ocorrerá a concessão do Complemento de Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Vide o artigo 38 do Regulamento do Plano de Benefícios 1.

**28. Não estou aposentado pelo INSS, mas tenho mais de 50 anos ou vou completar 50 anos no período de vigência do PAQ. Se aderir ao PAQ, posso optar pelo autopatrocínio para aumentar meu tempo de filiação e depois requerer meu complemento?**

Não. No seu caso, ao desligar-se do Banco por demissão para receber Complemento Antecipado (código 802), é obrigatório o envio do documento original do Termo de Opção pelo Complemento Antecipado.